



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete do Vereador Tide (PT)

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 28/2025

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 10/2025

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Aristides Silva Filho - PT

O Vereador Aristides Silva Filho, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa nº 28/2025, de autoria da Vereadora Jaqueline Fráguas, ao Projeto de Lei do Executivo nº 10/2025:

Art. 1º Altere-se o inciso III do Art. 3º da Emenda Modificativa nº 28/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de órgãos do governo e entidades civis particulares conveniadas prestadoras de serviço de saúde, ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas, totalizando 07 (sete) membros e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- a) 03 (três) representantes da gestão do governo de livre nomeação do Prefeito(a);*
- b) 04 (quatro) representantes de prestadores de serviço conveniados ao SUS.”*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Emenda Modificativa nº 28/2025.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete do Vereador Tide (PT)

JUSTIFICATIVA

A presente **Subemenda** tem por objetivo ajustar a proporcionalidade interna do segmento “gestores e prestadores”, sem alterar a paridade geral de 50% de usuários, 25% de trabalhadores e 25% de gestores/prestadores prevista na **Resolução CNS nº 453/2012**.

O ajuste proposto busca **equilibrar a representatividade entre a gestão pública e as entidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS)**, considerando a relevância dos prestadores filantrópicos e contratualizados na execução das políticas públicas municipais de saúde.

Ressalta-se que a alteração **mantém integral conformidade com a Lei Federal nº 8.142/1990 e com a Resolução nº 453/2012**, que não estabelece proporções internas rígidas entre governo e prestadores, mas exige que ambos componham o bloco de 25% destinado à gestão e à prestação de serviços.

Dessa forma, a presente Subemenda **não compromete a legalidade nem a paridade do Conselho**, tratando-se apenas de adequação representativa que preserva o equilíbrio institucional e o controle social no âmbito do SUS.

Lavras, 17 de novembro de 2025


ARISTIDES SILVA FILHO - PT
Vereador